

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 4702/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14561/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Ferreira Arouca, filho de António Vieira Arouca e de Maria Joaquina da Rocha Ferreira, natural de Gondomar, São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8604086, com domicílio na Rua Centro Republicano Pádua Correia, sem número, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4703/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2051/93.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Oliveira da Silva, filho de Simplicio Pereira da Silva e de Francisca Oliveira da Silva, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1945 casado, titular do bilhete de identidade n.º 846725, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 172, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4704/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7524/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Carmo Azevedo, filho de Joaquim da Costa Azevedo e de Emília Reis do Carmo, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6501101, com domicílio na Rua Morais Soares, 88, 4.º, esquerdo, Lisboa, 1900-349 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4705/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 331/03.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanderlei Almeida Barbosa, filho de Roberto Barbosa Lima e de Joana de Almeida Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de

Maio de 1967, titular do passaporte n.º CL992518, com domicílio na Rua Conde Redondo, 33, rés-do-chão direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4706/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2905/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Morais, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio na Avenida Aviação Naval, 221, 2.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2002, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4707/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2389/04.3TDPRT (949/04), pendente neste Tribunal contra o arguido António Rui da Fonseca Oliveira, filho de Serafim de Sousa Oliveira e de Matilde Emília da Mota Fonseca, natural de Campanha, Porto, nascido em 30 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2862145, com domicílio na Travessa Márcia Caldeira, 32, 1.º, direito, São Félix da Marinha, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º [artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias Locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de adminis-